



PROCESSO Nº 06/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2023.

RECURSO ESTADUAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 45.131.885/0001-04, com sede administrativa na Rua 05, nº 2.266, Centro, nesta cidade e comarca de Jales, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.907.435-6 SSP/SP e do CPF (MF) nº 284.644.738-18, residente e domiciliado na Rua Grécia, nº 234, Alpha Jales, nesta municipalidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, do outro, o **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 51.845.451/0001-60, estabelecido na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 1.856, Jardim São Gabriel, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente/Dirigente, **ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 10.815.281-9 SSP/SP, CPF nº 125.052.828-38, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 06/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2023, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2.014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, alterada pela Lei 12.435/2011, Decreto Municipal nº 7.105/2017 e Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recurso financeiro, advindo do governo estadual, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para o Idoso – proteção social especial de alta complexidade, ofertado pela OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, no âmbito do município de Jales.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestora do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a Senhora **LUANA LOURENÇO DA SILVA**, ,



portadora do RG nº 33.577.567-6 SSP/SP e do CPF nº 327.853.578-25, nomeada pela Portaria nº 333/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Realizar monitoramento e avaliação da parceria, por meio do Gestor da Parceria, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme disposto nos Arts. 58 e 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jales-SP;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet e no DIOE - Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Artigo 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.



k) O monitoramento e avaliação deverão ser realizados pelo Gestor da Parceria junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme previsto na Legislação Vigente, na seguinte conformidade: Visita in loco; oferecer apoio técnico; emissão de relatório técnico que contemple a descrição das atividades estabelecidas; análise das atividades realizadas; observação do cumprimento das metas; análise dos documentos comprobatórios das despesas, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos; análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e/ou Externo, no âmbito da fiscalização preventiva; valores efetivamente transferidos pela Administração Pública; impacto do benefício social alcançado; descrição das atividades estabelecidas; análise das atividades realizadas; observação do cumprimento das metas; análise dos documentos comprobatórios das despesas, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos; análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e/ou Externo, no âmbito da fiscalização preventiva; Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e impacto do benefício social alcançado;

l) A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização de modo a evitar sua descontinuidade.

3.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

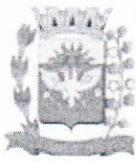
h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.



- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até o último dia útil do mês subsequente do término do presente termo, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar gastos mensais de forma integral no final do Termo de Colaboração e todas as metas constantes no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua



regularidade fiscal perante os órgãos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Estadual e Federal;

v) Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de **R\$97.133,00** (Noventa e sete mil, cento e trinta e três reais) a ser repassado 10 (dez) parcelas, sendo 09 (nove) no valor de R\$9.713,00 e 01 (uma) no valor de R\$9.716,00, após assinatura desse termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência nº 0411-1, Conta Corrente nº 101516-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

§ **Único:** Compromete-se, ainda a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Nos termos dos arts. 62 e 65 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017, a prestação de contas final deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias a partir do término da parceria.

I- Prestação de contas final, até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.2. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no Artigo nº 87 da Lei Federal nº 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, devendo ser encaminhada em envelope e protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - Este Termo de **Colaboração** terá vigência até 31 de dezembro de 2023, após a sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

9.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;



2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Artigo 46 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações; e

4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) pagamentos de despesas bancária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) Advertência;

b) Suspensão dos repasses;

c) multa;

d) Declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º: Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2. Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas,



particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12.3. Constitui motivo para rescisão por parte da OSC o não repasse dos valores constantes da cláusula quinta por 90 (noventa) dias.

12.4. Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO ou APOSTILAMENTO.

§ **Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por meio de Avaliação e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales, de acordo com o disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jales - SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Artigo 109 da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

16.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.105/2017 não mencionados neste instrumento.

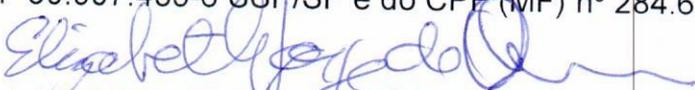
16.2. E, por estarem cientes e em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Jales, 17 de março de 2.023.


LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeitura Municipal de Jales

RG nº 30.907.435-6 SSP/SP e do CPF (MF) nº 284.644.738-18


LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA

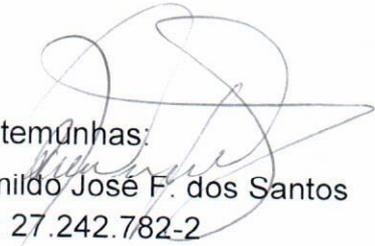
RG nº 10.815.281-9 SSP/SP, CPF nº 125.052.828-38,


LUANA LOURENÇO DA SILVA

Gestora da Parceria

RG nº 33.577.567-6 CPF nº 327.853.578-25

Testemunhas:


Admildo José F. dos Santos

RG: 27.242.782-2


Ivete Gutierrez Machado

RG: 18.307.689-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

REPASSE AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Jales
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR DOS VELHINHOS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2023.

OBJETO: Repasse de Recurso financeiro, advindo do governo estadual, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para o Idoso - proteção social especial de alta complexidade, ofertado pela OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, no âmbito do Município de Jales, SP

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*):

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jales-SP, 17 de março de 2023.

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) n°. 45.131.885/0001-04
Rua 05, n°. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luís Henrique dos Santos Moreira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF (MF): 284.644.738-18 RG n° 30.907.435-6
Data de Nascimento: 20/10/1979
Endereço residencial completo: Avenida Grécia, 234, Residencial Alpha Jales,
CEP 15.700-000, Jales/SP.
E-mail institucional: prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br
E-mail pessoal: luishenrique@jales.sp.gov.br
Telefone(s): 17 3622-3000

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luís Henrique dos Santos Moreira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF (MF): 284.644.738-18
Data de Nascimento: 20/10/1979
Endereço residencial completo: Avenida Grécia, 234, Residencial Alpha Jales,
CEP 15.700-000, Jales/SP.
E-mail institucional: prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br
E-mail pessoal: luishenrique@jales.sp.gov.br
Telefone(s): 17 3622-3000

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Elizabeth Jorge de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF (MF): 125.052.828-38/ RG: 10.815.281-9 SSP/SP
E-mail institucional: larvelinhosjales@hotmail.com
E-mail pessoal: beth.jorge@terra.com.br

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.